



ESTADO DO RIO DE
Câmara Municipal

Instituição
Cional

na

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

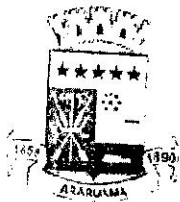
Dispõe sobre a preferência de conduta de ambulância no âmbito do município de Araruama e das outras providências

AUTOR: Vera Valência Cristina T. do Amaral

Projeto de Lei Nº: 27 de 11/08/2020

Lei Nº _____

| APROVADO | | Observações |
|------------------------|------------------------|--|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | Retornado em versão Ordenância realizada em 22/12/2020, com nome em homenagem da autora de acordo com art. 163 do RIMA 22/12/2020 |
| Em ____/____/____ | Em ____/____/____ | |
| PRESIDENTE | PRESIDENTE | |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 27

11 08 20, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1887

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 11/08/20

Ass.: SO

DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE CONDUTOR
DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

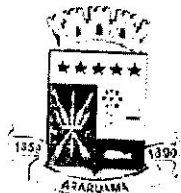
Art. 2º São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

- Condutor de Transporte de Pacientes;
- Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- Motorista de Ambulância.

Art. 3º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 6º Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 8º É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 9º O funcionário público municipal no cargo de motorista que atue como condutor de ambulância terá direito a percepção mensal de Gratificação de Condução de Veículos de Emergência no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

§1º A Gratificação de Condução de Veículos de Emergência compreende vantagem pecuniária de função, e, assim, não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer finalidade e não integrar a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, com exceção da Gratificação de Natal que compreende o décimo terceiro salário.

Art. 10º O valor da Gratificação de Condução de Veículos de Emergência será reduzido proporcionalmente ou suprimido se durante o mês o condutor:

- I- faltar injustificadamente ao trabalho ou sofrer penalidade de suspensão;

- II- comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente e sem autorização;

- III- não cumprir, injustificadamente, a escala de trabalho;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



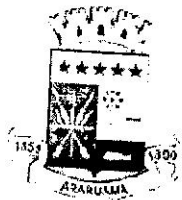
IV- der causa, no exercício de suas funções, a acidente de trânsito ou danos em veículo do Município ou de terceiros;

V- sofrer penalidade por infração de trânsito.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de Agosto de 2020.

Valéria Cristina Tavares do Amaral
Vereadora Professora Valéria



JUSTIFICATIVA

Conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 7823-20, condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência; transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes;

Os condutores de ambulância não são um motorista comum, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte básico de vida, APH - Atendimento pré hospitalar, além de outros treinamentos como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neo natal; conhecimento dos riscos no local da cena. Também estão sobre o stress do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares.

O reconhecimento do condutor de ambulância é necessário, uma vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde.

Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de trafego e muita dedicação ao trabalho.

Esses profissionais correm riscos de morte diariamente. As condições de trabalho, na maioria das vezes, não são compatíveis com as necessidades. Em muitas vezes necessitam transitar em velocidade além do convencional, ficar atento nas estradas sem condições de trafegar de forma a não agravar o estado clínico do paciente, também ficar atento ao grande fluxo de veículos para salvar uma vida.

Esses Profissionais condutores ficam expostos a condições críticas de trabalho como risco de agressões, falta de equipamentos de EPI e estão em contato direto com agentes biológicos.

Os especialistas em estudos relacionados à saúde dos profissionais de saúde Renata Curi Labate e Roosevelt Moisés Smeke Cassorla consideram que esses agentes de saúde defrontam-se cotidianamente com situações que os prejudicam, também, emocionalmente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Muitas especificidades da natureza dessa atividade são fatores relevantes a serem considerados. Isso não só dificulta o trabalho dos condutores, como os confunde diante de aspectos técnicos, acarretando um grau considerável de sofrimento pessoal.

Ainda de acordo com os especialistas, podem ocorrer processos de identificações patológicas com o sofrimento da vítima, tornando o trabalho desses profissionais completamente insalubre do ponto de vista psicológico.

O professor da Universidade Federal de São Paulo – USP e especialista em saúde mental dos profissionais de saúde, Luiz Antônio Nogueira Martins, afirma que o tipo de trabalho executado pelos profissionais de medicina - que pode, do ponto de vista da insalubridade, ser comparado ao de outros profissionais da área de saúde, como os condutores de ambulância – contém componentes específicos que podem se converter em fatores de risco para a saúde mental desses profissionais, como por exemplo o contato íntimo e frequente com a dor, o sofrimento e a perspectiva constante da morte, além de terem de lidar diretamente com a intimidade física e emocional das vítimas.

Dessa forma, como profissional de saúde que resgata e transporta vítimas diariamente em seu ofício, o condutor de ambulância está frequente e diretamente em contato com seus conflitos e angústias.

A qualidade de vida e o bem-estar desses profissionais devem ser resguardados. Urge a necessidade de que seja positivada a percepção do adicional de insalubridade em seu máximo grau.

Quanto à jornada de trabalho, ressalta-se que a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais da área de saúde deve ser de, no máximo, trinta horas semanais.

Ademais a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de trinta horas é a mais adequada para esses profissionais.

A jornada de trabalho desgastante, associada ao stress causado pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Isso acaba por prejudicar a população em geral que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

Portanto torna-se indispensável a criação de uma Lei que regule a atividade desses profissionais, não só para resguardá-los do ponto de vista da saúde, mas, também, para garantir a excelência na prestação de serviços.

Sala das sessões, 11 de Agosto de 2020.

Valéria Cristina Tavares do Amaral
Vereadora Professora Valéria



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento Jurídico

Memorando nº 015/2020
Assunto: Projetos de Lei

Data: 12/08/2020
Origem: Dep. Jurídico
Destino: Comissões Permanentes


Descrição do Assunto:

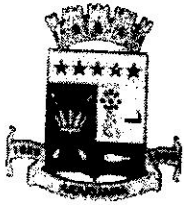
Exmo. Sr. Presidente,

Segue em anexo **PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/1082020**

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, externamos nossos agradecimentos, aguardando vossa manifestação.

Atenciosamente,


José Luiz C. de ...
Rec. Administrativo
Cm. 03 311.03/00051



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento Jurídico

Memorando nº 015/2020
Assunto: Projetos de Lei

Data: 12/08/2020

Origem: Dep. Jurídico

Destino: Comissões Permanentes


Descrição do Assunto:

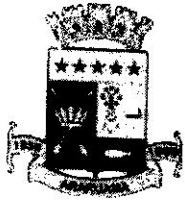
Exmo. Sr. Presidente,

Segue em anexo **PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/1082020**

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, externamos nossos agradecimentos, aguardando vossa manifestação.

Atenciosamente,


Diretor do Departamento Jurídico
Lic. Administrativo
Cm. 03 811.03/00051



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/108/2020

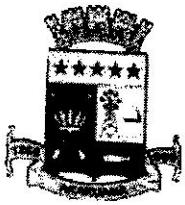
PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INCONSTITUCIONALIDADE E
ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 27/2020 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre a Profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Araruama, e dá outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

Quanto a iniciativa da proposição, observa-se que trata, em seus art.: 8º a 10, de adicional de insalubridade e Gratificação, matérias reservadas a iniciativa exclusiva, nos exatos termos de nossa Lei Orgânica, ao Poder Executivo (Art.: 51, I e II da LOM). Assim, quanto a iniciativa da proposição tem-se que é ilegal por afronta a Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto material, a proposição tenciona regulamentar a profissão de condutor de ambulância, o que revela ser matéria de Direito do Trabalho, cuja competência legislava foi reservada a União, nos exatos termos do Art.: 22, I da CRFB. Assim, tem-se como inconstitucional em sua acepção material.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Ainda que se tente enxergar a proposição como discriminadora das atribuições de cargo público municipal, o que seria de competência legislativa da urbe por conta de sua autonomia da vertente capacidade de autoadministração (Art.: 18 da CRFB), se esbarraria, mais uma vez, na iniciativa exclusiva do alcaide, na forma do Art.: 51, II da LOM.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela inconstitucionalidade e ilegalidade do **PL 27/2020**, opinando, ainda, pelo seu arquivamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 13 de agosto de 2020.

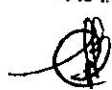
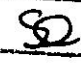


Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



| | |
|---|--|
| Memorando nº <u>01</u> Assunto. Retirada de proposição | Data. 22/12/2020 Origem. Valéria Cristina Tavares do Amaral Destino. Presidência |
| <p>22 12 20</p> <p></p> <p>Exma. Sra. Presidente,</p> <p>Câmara Municipal de Araruama Protocolo sob o nº <u>3778</u> Livro nº _____ Fls. nº _____ Em: <u>22/12/2020</u> Ass.: <u></u></p> <p>Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V.Exa, a retirada do Projeto de Lei nºs: 55 de 04/06/2019; 69 de 02/07/2019; 80 de 22/08/2019; 16 de 29/04/2020; 27 de 11/08/2020; 38 de 10/11/2020. Ambos de minha autoria, que se encontra em tramitação nas comissões permanentes desta Casa Legislativa.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Valéria Cristina Tavares do Amaral Vereadora Valéria</p> <p>Exma. Sra. Maria da Penha Bernardes Presidente da Câmara Municipal de Araruama</p> <p>Recebi em ___/___/___ Assinatura Destino _____</p> | |